



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONTRATO Nº 20250918.PE.006/2025-02

PROCESSO ADM. Nº 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

ID CONTRATO: PE0062025-02

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
20250918.PE.006/2025-02, QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
(MA) E A EMPRESA APRIMORAH SERVICOS
E EMPREENDIMENTOS LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.741.691/0001-99, com sede na R Rio Pindaré, Nº 1 Quadra07, Ilhinha, São Luis-MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Madson Flavio Costa dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 0402544520100 SESP-MA e do CPF nº 606.512.633-01, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 074/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	PALCO DUAS ÁGUAS - EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO - GRID Q 30 (OU SUPERIOR), 10 M DE FRENTE, 10 M DE PROFUNDIDADE E 9 M DE ALTURA, PISO EM	DIÁRIA	3	R\$ 7.615,83	R\$ 22.847,49



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



	ESTRUTURA METÁLICA COBERTO EM MADEIRITE DE 18 MM PINTADO NA COR PRETO FOSCO (OU CARPETE), COBERTURA COM LONA EMBORRACHADA ANTICHAMAS, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO E COM ESCADAS DE NO MÍNIMO 1,2 M DE LARGURA. GRADES PROTETORAS DE SEGURANÇA LATERAL E FUNDO, ATERRAMENTO ANTI CHOQUE, TENDA DE 3MX3M PARA HOUSE MIX, 02 PRATICÁVEIS DE 3,5MX2,5M. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA. TODA A ESTRUTURA DEVERÁ SER MONTADA 24 H ANTES DO INÍCIO DO EVENTO.				
3	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE - Descrição 01 mesa digital com 40 canais 60 Moving Heads 700 spot 08 beem 300 08 par led 3w 04 Atomic 3000w 08 elipsoidal c/ iris 12 acl 06-varas c/4 und 02 mini brute 06 lâmpadas 18 lâmpadas par 64 f5 18 filtros de cor 61 p/ lâmpadas par 64 02 máquinas de fumaças 02 ventiladores 01 canhão seguidor 16 canais de rack aterrados 16 canais de dimmer dmx/ 02 set light 1000w (luz de serviços) 01 grid 12 frente / 08 de fundo/ 06 de pés direito/ 03 passados 01 sistema com Akros 01 sistem ade lesd sinc tvone house mix 5x5 m com 4,0m de altura dividido em duas partes, sendo umas para cobertura das mesas de som no térreo e no primeiro piso servira para filmagem e canhão seguidor estrutura em box de alumínio e banner 01 operador técnico.	DIÁRIA	3	R\$ 11.780,00	R\$ 35.340,00
4	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE - Descrição 01 mesa digital com 40 canais 08 canhão de led 03 laser nas cores verde e vermelhos 08 par led 3w 04 Atomic 3000w 08 elipsoidal c/ iris 18 lâmpadas par64f56 18 flitors de cor 61 p/ lâmpadas par 64 02 a=maquinas de fumaça 01canhão seguidor 02 strobo 01 operador técnico	DIÁRIA	3	R\$ 9.522,00	R\$ 28.566,00
5	ILUMINAÇÃO - 01 TRANSFORMADOR, 12 LUMINÁRIAS GRANDES TIPO REFLETOR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EQUATORIAL. TODA A ESTRUTURA DEVERÁ SER	DIÁRIA	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00

77



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



	MONTADA 8 H ANTES DO INÍCIO DO EVENTO				
17	LOCAÇÃO PAINEL DE LED - PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO - LOCAÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS MODULARES, COM CAPACIDADE PARA PROCESSAMENTO DE IMAGENS ESTÁTICAS E DINÂMICAS DIGITAL, P10MM, INDOOR OU OUTDOOR. INCLUIR TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO, ALÉM DE EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DE IMAGENS	DIÁRIA	8	R\$ 3.235,00	R\$ 25.880,00
18	PÓRTICO EM ESTRUTURA METÁLICA BOX TRUSS: PARA ILUMINAÇÃO E/OU DECORAÇÃO, FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO COM SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM ALTURA MIN 3,0M, LARGURA/ENTRADA MIN 6M, COM ESTAQUEAMENTO POR CABOS DE AÇO E SINALIZAÇÃO	DIÁRIA	4	R\$ 3.168,00	R\$ 12.672,00
20	LOCAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO DE MÉDIO PORTE, CONFORME TEMA DEFINIDO PELA CONTRATANTE. SERVIÇO DE DECORAÇÃO CONTENDO 2 TAPETES DE 3X4, 04 PLANTAS TAMANHO PEQUENO E 2 PLANTAS TAMANHO MÉDIO (PALMEIRAS), 01 ARRANJO DE FLORES TROPICAIS NATURAIS PARA FRENTE DA MESA PRINCIPAL, 02 ARRANJOS DE FLORES TROPICAIS NATURAIS PARA LATERAIS, 06 ELEMENTOS DECORATIVOS	SERVIÇO	8	R\$ 2.332,00	R\$ 18.656,00
28	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO: ESPAÇO FÍSICO ACESSÍVEL, PRÓPRIO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCALIZADOS INFORMADO PREVIAMENTE PELA CONTRATANTE A CADA EVENTO, COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO 100 9CEM) E NO MÁXIMO 1500 (MIL E QUINHENTAS) PESSOAS. AMBIENTADO, LIMPO, QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES SANITÁRIAS, AREJADO, COM VENTILAÇÃO ADEQUADA, COM ÁREA PARA ESTACIONAMENTO, BANHEIROS, MASCULINOS E FEMININO, COM	UND	3	R\$ 8.770,00	R\$ 26.310,00

77



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



	SABONETE LÍQUIDO, PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA E TODOS OS MATERIAIS DE HIGIENE NECESSÁRIOS, HIGIENE E APOIO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO. O ESPEÇO DEVERÁ TER ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E DE MOBILIDADE REDUZIDA.				
29	SONORIZAÇÃO TIPO 2: SISTEMA DE LOCAÇÃO DE SOM TIPO P.A. FLY P. A 18, 12 CAIXAS MÉDIO 6 GRAVES, MESA DE SOM 32 CANAIS, MICROFONES CABOS E CONEXÕES PARA INSTALAÇÕES.	UND	3	R\$ 3.325,00	R\$ 9.975,00
35	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE PARA REUNIÃO: Especificação : Sonorização pequeno porte para reunião especificação: 04 caixas de som amplificadas e processadas 500w rms cada, com tripé; 01 mixing console com no mínimo 12 canais de entrada, 04 subgrupos, 04 vias auxiliares, 04 bandas de equalização filtro de graves; 02 microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em uhf; 02 microfones com fio; 01 notebook para player para sonorização ambiente; cabos e conexões para ligar todo o sistema; 01 operador técnico.	UND	11	R\$ 3.550,00	R\$ 39.050,00
36	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE 08 (OITO) - MOVING HEAD BEAM COM LAMPÂDA 5R COM POTENCIA MINIMA DE 200 WATTS; 10 (DEZ) - PAR LED 64 RGBW DE 54X3 WATTS OU SIMILAR; 10 (DEZ) - CANHÕES PAR FOCO 5 FIXADOS EM VARAS; 04 (QUATRO) - REFLETORES ELIPSOIDAI 25/50 GRAUS COM LAMPÂDAS DE 750 WATTS; 06 (SEIS) - TORRES DE 05 METROS DE ALTURA (DEVE SER MONTADA COM TRELIÇA Q30, COM BASES DEVIDAMENTE FIXADAS);	UND	18	R\$ 2.230,00	R\$ 40.140,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



02 (DOIS) - REFLETORES TIPO MINIBRUTE COM 06 LÂMPADAS DE 650 WATTS; 01 (UMA) - MÁQUINA DE FUMAÇA DMX COM POTENCIA MINIMA DE 2000 WATTS COM LIQUIDO; 01 (UM) - VENTILADORES BLINDADO P/ USO COM MÁQUINA DE FUMAÇA COM PÁS DE 25 OU 30 CM; 01 (UMA) - MESA DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO DMX DIGITAL COM 2048 CANAIS COM FUNÇÕES DE CONFIGURAÇÃO PARA TEATRO E PLAYBACK, COM SISTEMA DE BACK-UP EM USB; 02 (DOIS) - RACK DE DIMMER COM 06 OU 12 CANAIS CADA, COM PÔTENCIA DE 4.000 WATTS POR CANAL; 02 (DOIS) - DISTRIBUIDORES DE SINAL DMX (BUFFER COM 02 ENTRADAS E 08 SAÍDAS); 02 (DOIS) - STROBO DMX DE 1500 WATTS. CABOS DE INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AC E SINAL; MULTICABO DE AC E SINAL PARA INSTALAÇÃO DA MESA DE ILUMINAÇÃO NA HOUSE MIX;				
VALOR TOTAL				R\$ 281.036,49

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

27



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 281.036,49 (duzentos e oitenta e um mil, trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

77



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

71



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002
01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Imperatriz (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imperatriz (MA), 18 de setembro de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente
CONTRATANTE

MADSON FLAVIO
COSTA DOS
SANTOS:60651263301
**APRIMORAH SERVICOS E
EMPREENDEIMENTOS LTDA**
Sr. Madson Flavio Costa dos Santos
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
MADSON FLAVIO COSTA DOS
SANTOS:60651263301
Dados: 2025.09.19 09:29:56 -03'00'



Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 20250918.PE.006/2025-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. VALOR TOTAL: R\$ 281.036,49 (duzentos e oitenta e um mil, trinta e seis reais e quarenta e nove centavos) **Órgão:** Câmara Municipal de Imperatriz **Unidade:** Câmara de Imperatriz **Ação Função:** 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara **Natureza da despesa** 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos:** 500 – Recursos não vinculados de Impostos. **PARTES:** Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, pela CONTRATANTE, e o Sr. Madson Flavio Costa dos Santos, Representante Legal da empresa **APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2025. Imperatriz – MA, 19 de setembro de 2025. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior – Presidente

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: v0ogv5nlj20250919120921

EXTRATO DE CONTRATO 20250918.PE.006/2025-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. VALOR TOTAL: R\$ 155.270,55 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) **Órgão:** Câmara Municipal de Imperatriz **Unidade:** Câmara de Imperatriz **Ação Função:** 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara **Natureza da despesa** 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos:** 500 – Recursos não vinculados de Impostos. **PARTES:** Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, pela CONTRATANTE, e o Sr. Clistenes Coelho Santos de Souza, Representante Legal da empresa **C C COMERCIO E SERVCOS LTDA**, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2025. Imperatriz – MA, 19 de setembro de 2025. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior – Presidente

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: lahncvpsuyi20250919120951

EXTRATO DE CONTRATO 20250918.PE.006/2025-03

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. VALOR TOTAL: R\$ 87.638,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais) **Órgão:** Câmara Municipal de Imperatriz **Unidade:** Câmara de Imperatriz **Ação Função:** 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara **Natureza da despesa** 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos:** 500 – Recursos não vinculados de Impostos. **PARTES:** Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, pela CONTRATANTE, e o Sr. Francisco da Costa Gomes, Representante Legal da empresa **TOP 3 SERVICE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2025. Imperatriz – MA, 19 de setembro de 2025. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior – Presidente

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: tp7guyx6k020250919130939

EXTRATO DE CONTRATO 20250918.PE.006/2025-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. VALOR TOTAL: R\$ 3.835,30 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) **Órgão:** Câmara Municipal de Imperatriz **Unidade:** Câmara de Imperatriz **Ação Função:** 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara **Natureza da despesa** 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos:** 500 – Recursos não vinculados de Impostos. **PARTES:** Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, pela CONTRATANTE, e a Sra. Priscila Consani Das Mercês, Representante Legal da empresa **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2025. Imperatriz – MA, 19 de setembro de 2025. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior – Presidente

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações

